



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO
SEJUF

TERMO DE CONTRATO N. 135/2009/SEJUF – SEFAZ (FUNGEFAZ)

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, por intermédio do **FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ**, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ n. 04.250.009/0001-01, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo - CPA, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Fazenda **EDER DE MORAES DIAS**, brasileiro, casado, portador do RG n. 393225 SSP/MT e inscrito no CPF n. 346.097.921-68, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PNEUS VIA NOBRE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 01.976.860/0028-48, estabelecida na Avenida Ítório Correa da Costa, n.1.328, Quadra 70, Lote 01, St. Cidade Salmen, CEP: 78.705-540, Rondonópolis-MT, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo representante legal **CRISTIANO RODRIGUES GONÇALVES**, portador do RG n. 326986534.06776 SSP/GO, inscrito no CPF n. 633.801.701-78, em conformidade com o que consta na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 084/2009/SAD**, na Modalidade **PREGÃO N. 102/2009/SAD**, **PROCESSO N. 524.244/2009/SAD** em conformidade com a Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Estadual n. 7.217 de 14 de março de 2006, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante termos, cláusulas e as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo contratual consiste na adesão a Ata de Registro de Preços n. 084/2009/SAD para aquisição de pneus, montado e balanceado, para tender a demanda da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, conforme especificações e condições constantes na Ata de Registro de Preços n. 084/2009/SAD e no Edital de Pregão n. 102/2009/SAD e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;

2.2. A CONTRATADA ficará obrigada a entregar os objetos deste Contrato, pretendidos pelo CONTRATADA, conforme a seguir:

QUANTIDADE DE PNEUS	Prazo de Entrega
ATÉ 20 (vinte)	De 01(um) a 03(três) dias corridos
De 20 (vinte) a 60 (sessenta)	De 04(quatro) a 10(dez) dias corridos
Acima de 61 (sessenta e um)	Até 25(vinte e cinco) dias corridos

2.2.1. O prazo para a entrega dos pneus será contado a partir da notificação de entrega da Ordem de Fornecimento emitida pela GTRAN – Gerência de Transportes;

2.3. A entrega dos pneus e a execução dos serviços deverão ser realizadas nos locais indicados pela CONTRATANTE, cabendo todo custo a CONTRATADA;

2.4. A CONTRATADA deverá dar garantia de no mínimo:

2.4.1. 03 (três) anos para defeito da fabricação;

2.4.2. 30.000 (trinta mil) quilômetros de rodagem;

2.4.3. 01 (uma) recapagem;

2.4.4. O prazo da garantia será contado a partir da entrega dos pneus;

2.6. A CONTRATADA deverá ter condições e/ou disponibilidade de atender no mínimo 10 (dez) veículos por dia;

2.5. A CONTRATADA deverá garantir a entrega de pneus com qualidade e sem defeitos de fabricação;

2.6. Caso sejam detectados defeitos ou falhas na entrega dos pneus pela CONTRATADA será considerado em desacordo com as especificações técnicas requeridas, a CONTRATANTE pode exigir a substituição dos mesmos;

2.7. Os Pneus deverão ser entregues juntamente com o certificado de garantia da fábrica;

2.8. Deverá no ato da entrega do(s) pneu(s) de acordo com as especificações contidas no Contrato, realizar de forma imediata a montagem dos pneus nos veículos e o balanceamento;

2.9. Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações do Contrato, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

2.10. Será permitido à SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL do objeto do Contrato, quando se verificarem as hipóteses de impossibilidade técnica da realização do serviço solicitado a CONTRATADA, desde que esta se responsabilize pelo seu fornecimento/serviço e conseqüente garantia;

2.11. A subcontratação de serviços somente poderá ocorrer para serviços prestados no interior do Estado por empresas devidamente qualificadas, devendo possuir a mesma documentação exigida para a empresa contratada;

2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SEFAZ, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

2.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **SEFAZ**, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato;

2.14. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

2.15. Comunicar imediatamente à **SEFAZ** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

2.16. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

2.17. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **SEFAZ**;

2.18. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

2.18.1. Os acréscimos ou supressões até 25% serão aplicados automaticamente na Ata de Registro de Preço;

2.19. Indenizar terceiros e/ou a CONTRATADA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

2.20. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

2.21. Emitir relatório quinzenal dos produtos entregues no período, contando data, nº NF, Órgão/local de entrega, responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos entregues;

2.22. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual 7.217/2006 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

3.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da SEFAZ, prestando-lhes os esclarecimentos pertinentes;

3.3. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/CONTRATADA, sob pena de ilegalidade dos atos;

3.4. Agendar previamente com a CONTRATADA a realização dos serviços de Montagem e Balanceamento;

3.5. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços fornecidos, para imediata correção;

3.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

3.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no Contrato;

3.8. Notificar a CONTRATADA e a SAD de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

3.9. Caberá a SAD promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

3.10. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

3.11. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS SERVIÇOS

4.1. Os preços para os bens contratados são os constantes da proposta apresentada no Pregão nº 102/2009/SAD, conforme discriminação abaixo:

LOTES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	PNEU P/ AUTOMÓVEL REFERÊNCIA 235/75 ARO 15, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO. O ITEM DEVERÁ ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR 6087 E NBR 6088. UNIDADE.	Unidade	40	308,00	12.320,00
18	PNEU P/ AUTOMÓVEL REFERÊNCIA 11.00 ARO 22, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO. O ITEM DEVERÁ ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR 6087 E NBR 6088. UNIDADE.	Unidade	18	330,25	5.944,50
20	PNEU P/ AUTOMÓVEL REFERÊNCIA 185/65 ARO 14, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO. O ITEM DEVERÁ ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR 6087 E NBR 6088. UNIDADE.	Unidade	16	130,00	2.080,00
21	PNEU P/ AUTOMÓVEL REFERÊNCIA 205/70 ARO 15, NÃO	Unidade	4	274,00	1.096,00

	REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO. O ITEM DEVERÁ ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR 6087 E NBR 6088. UNIDADE.				
TOTAL					21.440,50

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

4.2.1. Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

4.2.2. Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93;

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.2. A prestação dos serviços ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas bem como representante designado da CONTRATADA;

5.3. A fiscalização exercida na prestação dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

5.4. Em caso de necessidade, o quantitativo estipulado poderá ser alterado de acordo com a normativa vigente e as necessidades verificadas pelo CONTRATANTE;

5.5. O CONTRATANTE, através das áreas gestoras, estabelecerá o trabalho a ser executado pelos profissionais e o supervisor da CONTRATADA, acompanhará o desempenho.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgao: 16.601
Projeto Atividade: 4014/2007/4018/4235/4236
Classificação Orçamentária: 3390.3032
Fonte: 106

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7.1. A prestação dos serviços deverá ser em conformidade com o especificado no Edital e Proposta da CONTRATANTE;

7.2. O serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, com início em 03/12/2009 e término em 03/12/2010, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do Contrato, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.2. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério da CONTRATANTE, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;

10.2.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

10.3. A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

10.3.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

10.3.2. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

10.3.3. Será permitido a **Subcontratação Parcial** desde que previamente autorizada pelo CONTRATANTE e dentro dos limites por ele estabelecidos, garantida à qualidade do serviço e permanecendo a CONTRATADA como única responsável pela execução do objeto deste Contrato.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, 3 de dezembro 2009.

**EDER DE MORAES DIAS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONTRATANTE**

**BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO
NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO**

**CRISTIANO RODRIGUES GONÇALVES
PNEUS VIA NOBRE LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: